

ATO ADMINISTRATIVO 305/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 21/2020 RP-CIRENOR

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JACIR MIRANDO, Prefeito Municipal de Água Santa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Água Santa RS, RG nº 2058121092 e do CPF nº 888.859.920-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, com sede na Rua Mitsugoro Tanaka – Centro industrial Nilton Arruda – Toledo - PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. VIRGILIO DEL GIUDICE JUNIOR, CPF nº 561. 384.829-72, RG nº 56.493.062-3 SP, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 27 de outubro de 2020, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
 - 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
 - 7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não

retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 27 de outubro de 2020.

JACIR MIORANDO

Presidente CIRENOR

Contratante

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

VIRGILIO DEL GIUDICE JUNIOR

Contratada

INDIANE INES BIANCHI

Pregoeira

Testemunhas:

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO

CPF: 030.238.530-45

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO

CPF: 002.604.590-70

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Prati Donaduzzi & Cia Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 73.856.593/0001-66						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	103127 Acebrofilina 5mg/ml Xarope Pediatrico 120ml	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.180 FR	R\$ 2,4000	R\$ 2.832,0000
10	100099 Aciclovir 200 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	92.500 CPR	R\$ 0,1500	R\$ 13.875,0000
12	102715 Aciclovir 50mg/g Bisnaga 10 Gr	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.760 BNG	R\$ 1,7500	R\$ 4.830,0000
34	100887 Albendazol 400 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	29.080 CPR	R\$ 0,2600	R\$ 7.560,8000
39	100102 Alopurinol 100 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	162.500 CPR	R\$ 0,1100	R\$ 17.875,0000
61	100580 Amoxicilina 500 Mg - Capsulas	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	232.700 CP	R\$ 0,1600	R\$ 37.232,0000
62	102066 Amoxicilina 400mg+clavulanato 57mg/5ml Frasco 70ml	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.050 FR	R\$ 6,8000	R\$ 7.140,0000
67	100550 Amoxicilina Suspens. Oral 250mg/5 ML - Frsc C/ 60 ML - Frasco	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	5.500 FR	R\$ 2,1000	R\$ 11.550,0000
68	100582 Ampicilina 500 Mg - Capsulas	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	6.100 CP	R\$ 0,3100	R\$ 1.891,0000
70	100583 Ampicilina Susp. Oral - 50 Mg/ml - Frasco C/60 ML - Frasco	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	200 FR	R\$ 3,4000	R\$ 680,0000
76	100014 Atenolol 100 Mg - Comprimido	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	53.000 CPR	R\$ 0,0733	R\$ 3.884,9000
78	100043 Atenolol 50 Mg - Comprimido	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	291.000 CPR	R\$ 0,0550	R\$ 16.005,0000
87	102542 Azitromicina 900mg Susp 200mg/5ml Frasco 22,5ml, Com Diluente.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	2.600 FR	R\$ 9,5000	R\$ 24.700,0000
103	101946 Betaistina, Dicloridrato 24 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	46.400 CPR	R\$ 0,2200	R\$ 10.208,0000

116	100112 Bromoprida 10 Mg - Comprim.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	30.800 CPR	R\$ 0,1400	R\$ 4.312,0000
141	101172 Carbocisteína Xarope Adulto 50mg/ml Fr 100ml	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.650 FR	R\$ 2,9000	R\$ 4.785,0000
142	101355 Carbocisteína Xarope Infantil 20mg/ml Fr 100ml	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.200 FR	R\$ 2,4000	R\$ 2.880,0000
171	100545 Cetoconazol 200 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	6.000 CPR	R\$ 0,1800	R\$ 1.080,0000
186	100230 Ciprofloxacino 500 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	172.500 CPR	R\$ 0,1800	R\$ 31.050,0000
276	100603 Dipirona 500 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	494.000 CPR	R\$ 0,1000	R\$ 49.400,0000
288	100484 Doxazosina (mesilato) 4 Mg - Comprimido	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	13.000 CPR	R\$ 0,1500	R\$ 1.950,0000
289	100134 Doxazosina (mesilato) 2 Mg - Comp.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	328.300 CPR	R\$ 0,0850	R\$ 27.905,5000
301	100560 Eritromicina 250mg/5ml Frasco 60ml	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	100 FR	R\$ 4,4000	R\$ 440,0000
350	100052 Furosemida 40 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	512.000 CPR	R\$ 0,0540	R\$ 27.648,0000
351	100280 Gabapentina 300 Mg - Caps.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	21.400 CP	R\$ 0,3000	R\$ 6.420,0000
400	100057 Ibuprofeno 600 Mg - Comprimido	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	412.000 CPR	R\$ 0,1400	R\$ 57.680,0000
457	102223 Losartana Potássica 50 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	234.000 CPR	R\$ 0,0750	R\$ 17.550,0000
463	103306 Maleato de Dexclorfeniramina+betametasona 2mg/5ml+0,25mg/5ml - Frasco 100 ML	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	3.200 FR	R\$ 2,8500	R\$ 9.120,0000
471	100061 Metformina 850 Mg - Comprim	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	98.000 CPR	R\$ 0,0720	R\$ 7.056,0000
472	100091 Metformina 500 Mg - Comprimido	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	16.600 CPR	R\$ 0,0699	R\$ 1.160,3400
486	100066 Metronidazol 250 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	79.300 CPR	R\$ 0,1000	R\$ 7.930,0000

490	101235 Metronidazol 100mg/g Cr Vaginal 50g Com Aplicador	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	3.160 UN	R\$ 4,1900	R\$ 13.240,4000
493	100610 Miconazol- creme Vaginal C/ 80 Gr - 20 Mg/ Gr - Tubo	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.570 TB	R\$ 4,5000	R\$ 7.065,0000
503	100502 Neomicina +bacitracina 5mg/g + 250ui/g Tb 10g	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	10.150 TB	R\$ 1,6900	R\$ 17.153,5000
509	100568 Nistatina 100.000 Susp Oral Frasco 50 Ml	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	6.470 FR	R\$ 3,5000	R\$ 22.645,0000
524	100360 Olanzapina 10 Mg - Comp.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	12.460 CPR	R\$ 0,3700	R\$ 4.610,2000
543	100071 Paracetamol 500 Mg - Comprim.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	535.500 CPR	R\$ 0,0700	R\$ 37.485,0000
544	100548 Paracetamol 750 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	180.000 CPR	R\$ 0,1250	R\$ 22.500,0000
567	100366 Pramipexol 0.125 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.220 CPR	R\$ 0,4500	R\$ 549,0000
568	100509 Prednisolona (fosfato) 3 Mg /ml- frasco C/ 100 Ml - Frasco	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	1.950 FR	R\$ 5,7900	R\$ 11.290,5000
569	103154 Prednisolona 1mg/ml Solucao Oral - 100ml - Frasco	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	100 FR	R\$ 6,0500	R\$ 605,0000
596	100380 Risperidona 1 Mg - Compr.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	172.000 CPR	R\$ 0,0800	R\$ 13.760,0000
599	103121 Risperidona 1mg/ml Frasco 30ml	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	500 FR	R\$ 7,0000	R\$ 3.500,0000
609	100077 Salbutamol 0,4mg/ml Frasco 100ml	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	630 FR	R\$ 0,9800	R\$ 617,4000
611	100174 Sertralina 50 Mg - Comprim.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	796.000 CPR	R\$ 0,1168	R\$ 92.972,8000
630	100080 Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg Comp	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	80.800 CPR	R\$ 0,1200	R\$ 9.696,0000
647	101543 Tiamina 300 Mg - Comprim.	GENÉRICO - PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	70.500 CPR	R\$ 0,1800	R\$ 12.690,0000
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 689.010,3400	